

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-02-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-11-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Silvia Raquel F. Patronilho*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

304015983

Anúncio n.º 12543/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 373/10.7TBETZ

Insolvente: José Arnaldo Raposo de Matos e outro(s).
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Arnaldo Raposo de Matos, estado civil: Casado, NIF — 102534535, Endereço: Rua de Goa, N.º 2 — 1.º Dt., Estremoz, 7100-000 Estremoz.

Maria José Xarepe Maltinha Matos, estado civil: Casado,, NIF — 156499037, Endereço: Rua de Goa, N.º 2 — 1.º Dt., Estremoz, 7100-000 Estremoz.

Administrador de Insolvência: Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira — Lote 2 — Ap. 37, Alandroal, 7250-101 Alandroal.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira — Lote 2 — Ap. 37, Alandroal, 7250-101 Alandroal.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2-12-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Silvia Raquel F. Patronilho*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

304022373

Anúncio n.º 12544/2010

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 353/08.2TBETZ

Insolvente: Construções J. A. Sardinha, L.ª
Credor: Carlos Alberto Madeira Fadista e outros.

Construções J. A. Sardinha, L.ª, NIF — 503855294, Endereço: Monte da Eira — Estrada do Redondo, 7100-000 Estremoz.

Sol. Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira — Lote 2 — Ap. 37, Alandroal, 7250-101 Alandroal.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: ter sido efectuado o rateio final, nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea a) do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º n.º 1 alíneas a) e d) do CIRE.

2-12-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Silvia Raquel F. Patronilho*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

304023386

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 12545/2010

Processo: 1736/10.3TBFLG

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2575154

Requerente: Maria Margarida Soares Ferreira
Insolvente: Jossilar — Fábrica de Calçado Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 2.º Juízo de Felgueiras, no dia 22-11-2010, às 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jossilar — Fábrica de Calçado Unipessoal, L.ª, NIF — 505565889, Endereço: Lugar da Granja — Idães, Felgueiras, 4610-000 Felgueiras, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carla Sofia Marques Afonso, Endereço: Granja, Barrosas, Idães Felgueiras, Barrosas, 4650-166 Idães FLG, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º Esq., Guimarães, 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.